

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/PRES/CRE

Em 21 de junho de 2023.

Após análise realizada pela CRE, da documentação referente à inscrição da Chapa **ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA**, e com fundamento no art. 14, §§2º e 3º c/c §3º do art. 17 ambos da Resolução CFM nº 2.315/2022, a CRE intima a chapa **ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA**, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis improrrogáveis, sane as inconsistências indicadas no item 4 (Documentação), descritas na coluna "Registros".



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES**, **Presidente**, em 21/06/2023, às 19:56, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022</u>, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0251610 e o código CRC ACC68835.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora | CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - https://cremec.org.br/

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005251-9 | data de inclusão: 21/06/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/DIR/DIREX/COJUR/ASSEJUR

Em 21 de junho de 2023.

PROCESSO SEI Nº 23.6.000005251-9

ASSUNTO: REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE CHAPA

Senhor Presidente da Comissão Regional Eleitoral,

1. RELATÓRIO

1. Chega a esta ASSJUR o Requerimento de inscrição da chapa ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA, juntamente com a documentação dos seguintes candidatos integrantes da referida chapa:

CANDIDATOS TITULARES

- 1. Alcilea Leite de Carvalho
- 2. Beatriz Helena Alencar de Andrade
- 3. Cinara Carneiro Neves
- 4. Débora Fernandes Britto
- 5. Janaína de Almeida Mota Ramalho
- 6. Liduina de Albuquerque Rocha e Sousa
- 7. Lisiane Cysne de Medeiros Vasconcelos e Rego
- 8. Magda Moura de Almeida
- 9. Patrícia Rosane Leite de Figueiredo
- 10. Rachel Teixeira Leal Nunes
- 11. Roberta Lessa Ribeiro
- 12. Fabrício André Martins da Costa
- 13. Joel Porfírio Pinto

- 14. Paulo Giordano Baima Colares
- 15. Rafaelo Brandão Melo
- 16. Ricardo Maria Nobre Othon Sidou
- 17. Roberto da Justa Pires Neto
- 18. Roberto Ribeiro Maranhao
- 19. Romulo Rebouças Lobo
- 20. Rui de Gouveia Soares Neto

CANDIDATOS SUPLENTES

- 1. Ana Paula Dias Rangel Montenegro
- 2. Josefa Ângela Freire Ribeiro Uchôa
- 3. Ligia Regina Sansigolo Kerr Pontes
- 4. Lohanna Valeska de Sousa Tavares
- 5. Maria de Lourdes Bandeira de Melo Viana
- 6. Maria Tereza Gonçalves de Medeiros
- 7. Sabrina Correa da Costa Ribeiro
- 8. Selma Raquel Medeiros Marques
- 9. Virgínia Oliveira Fernandes
- 10. Alcides Ferreira Rego Neto
- 11. Cleto Dantas Nogueira
- 12. Dalgimar Beserra de Menezes
- 13. Jeová Keny Baima Colares
- 14. Leandro Araújo da Costa
- 15. Marcelo Alcantara Holanda
- 16. Marco Antonio Bezerra Rulim
- 17. Marcos Rabelo de Freitas

- 18. Paulo Roberto de Assis Almeida e Souza
- 19. Saulo da Silva Diogenes
- 20. Urico Gadelha de Oliveira Neto
- 2. O requerimento e a documentação passou por primeira análise dos servidores designados para auxiliarem à Comissão Regional Eleitoral - CRE, conforme Portaria CREMEC Ns. SEI-40/2023 e SEI-46/2023, tendo sido encontradas as inconsistências apontadas no Despacho SEI 0250134.
 - 3. É o relatório. Passa-se às considerações.

2. BASE LEGAL DA ANÁLISE

4. A Resolução CFM № 2.315/2022, que dispõe sobre as instruções para a eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2023-2028, diz sobre a documentação necessária para considerar o médico elegível:

> Art. 10 Será elegível o médico que tiver inscrição principal ou secundária, no CRM da unidade federativa em que exerca a profissão e que, cumulativamente:

I – esteja quite com o CRM até o momento da inscrição da chapa eleitoral pela qual concorrer;

II - firme termo de aquiescência de sua candidatura; III - apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) conselho(s) de medicina, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;

IV - apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro conselho, ou ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;

V - apresente certidão, do domicílio do candidato, de nada consta criminal da Justiça estadual e federal em relação aos crimes dispostos nos incisos VIII, IX e XI do artigo 11 desta Resolução, na qual não conste sentença condenatória

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VI - apresente certidão de nada consta eleitoral fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VII – apresente certidão, do domicílio do candidato, de nada consta cível da Justica estadual e Federal por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VIII - apresente certidão na qual não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de contas da União, dos Estados e dos Municípios, onde houver;

IX - apresente declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução no modelo em anexo.

5. A referida resolução, diz, ainda, em seu art. 16 e art. 17, que:

Art. 16. É obrigatório o prévio registro das chapas eleitorais com os candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais.

§1º Para o registro da chapa, o requerimento deverá ser dirigido ao presidente da CRE e conter o nome da chapa, o nome de cada candidato (por extenso), o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a indicação do candidato ao cargo efetivo e ao suplente, bem como assinatura dos candidatos, em meio físico ou digital com certificado ICP-Brasil, autorização de disponibilização de todos os documentos apresentados no momento do registro aos representantes das outras chapas, para fins de fiscalização, o e-mail criado especificamente para recebimento de intimações, bem como número de celular dos Representantes da Chapa, utilizado para envio de mensagens instantâneas, para recebimento de intimações da Comissão Regional Eleitoral.

§2º O requerimento deverá ser acompanhado da certidão de quitação de anuidade dos candidatos e de outros encargos financeiros, perante o Conselho Regional de Medicina, e demais exigências previstas no art. 10 desta resolução. §3º A secretaria do CRM protocolará o requerimento de registro da chapa e anotará, nele e na cópia, a hora e data de seu recebimento.

Art. 17. O período para registro de chapas de candidatos aos Conselhos Regionais tem início às 8 (oito) horas do dia 5 de junho de 2023 e término às 18 (dezoito) horas do dia 20 de junho de 2023, obedecendo-se os respectivos horários de funcionamento, do CRM local.

§1º Não será registrada a chapa que descumprir as exigências previstas no art. 16 desta resolução. § 2º Apresentado o Requerimento de Registro da Chapa, a CRE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão. § 3º Constatada a necessidade de complementação ou correção dos documentos apresentados, a CRE concederá um único e improrrogável prazo de até 3 (três) dias úteis para que a chapa realize a complementação ou correção dos documentos apresentados. O prazo é contado da data da intimação da decisão, que será feita por e-mail. § 4º Findo o prazo sem que a chapa tenha apresentado a complementação da documentação ou feito as devidas correções, a Comissão Regional Eleitoral indeferirá o requerimento de registro.

§ 5º Apresentados os documentos a que se refere o § 3º deste artigo, a CRE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.

6. Ultrapassado isto, passa-se à análise dos requisitos:

3. TEMPESTIVIDADE

7. Da análise do protocolo do Reguerimento de inscrição da chapa, verifica-se que este foi protocolado em 19/06/2023, às 12h13, dentro do prazo disposto no caput do art. 17 da Resolução CFM Nº 2.315/2022 e, portanto, está tempestivo.

4. DOCUMENTAÇÃO

8. Da análise de toda a documentação, constatou-se as seguintes inconsistências:

CANDIDATOS TITULARES

	CREMEC	NOME (por extenso)	Registros
1	5334	Alcilea Leite de Carvalho	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau Certidão Criminal e Cível da Justiça federal 2 grau
2	5894	Beatriz Helena Alencar de Andrade	 Termo de aquiescência Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal do 2 grau Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau Certidão Cível da Justiça federal 2 grau Declaração ausência Inelegebilidade

3	15178	Cinara Carneiro Neves	 Falta requerimento de registro de chapa certidão negativa de débitos. Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau
4	9802	Débora Fernandes Britto	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal do 2 grau.
5	10936	Janaína de Almeida Mota Ramalho	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau

6	5994	Liduina de Albuquerque Rocha e Sousa	 Certidão criminal da justiça federal 2 grau Certidão cível da justiça estadual 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Certidão criminal da justiça estadual 1 grau
7	6507	Lisiane Cysne de Medeiros Vasconcelos e Rego	 Termo de aquiescência Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Declaração ausência Inelegibilidade
8	9042	Magda Moura de Almeida	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão cível da justiça federal do 1 grau.

9	9249	Patrícia Rosane Leite de Figueiredo	 Certidão criminal da justiça federal do 2 grau. Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal do 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau.
10	11963	Rachel Teixeira Leal Nunes	 Termo de aquiescência. Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 1 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 1 grau. Declaração ausência Inelegibilidade. Impossibilidade de validação a certidão cível federal de 2 grau

11	15258	Roberta Lessa Ribeiro	 Termo de aquiescência Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau Declaração ausência Inelegibilidade
12	6955	Fabrício André Martins da Costa	 Certidão Cível da Justiça federal 2 grau Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal do 1 grau.
13	8974	Joel Porfírio Pinto	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 1 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau

14	6788	Paulo Giordano Baima Colares	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal do 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
15	10908	Rafaelo Brandão Melo	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau Certidão criminal da justiça federal do 1 grau.
16	5416	Ricardo Maria Nobre Othon Sidou	• Ausência de toda a documentação prevista no art. 10, da Resolução nº 2315/2022, exceto o requerimento de inscrição da chapa.

17	5976	Roberto da Justa Pires Neto	 Termo de aquiescência Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal do 2 grau Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau Declaração ausência Inelegibilidade
18	13341	Roberto Ribeiro Maranhão	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 1 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Impossibilidade de validação a certidão cível federal de 2 grau.
19	8981	Romulo Rebouças Lobo	 Termo de aquiescência Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal do 1 grau. Declaração ausência Inelegibilidade.

20	7851	Rui de Gouveia Soares Neto	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
----	------	-------------------------------	---

• CANDIDATOS SUPLENTES

	CREMEC	NOME (por extenso)	Registros
1	6279	Ana Paula Dias Rangel Montenegro	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.

2	1248	Josefa Ângela Freire Ribeiro Uchôa	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
3	5569	Ligia Regina Sansigolo Kerr Pontes	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2. Certidão Cível da Justiça estadual do 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Justificar porque o nome da candidata nas certidões está diferente do nome indicado no Requerimento e assinatura digital.
4	16130	Lohanna Valeska de Sousa Tavares	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau Certidão Cível da Justiça federal 2 grau

5	5455	Maria de Lourdes Bandeira de Melo Viana	 Termo de aquiescência Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Declaração ausência Inelegibilidade
6	2537	Maria Tereza Gonçalves de Medeiros	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal do 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Termo de aquiescência. Declaração ausência Inelegibilidade.

7	7867	Sabrina Correa da Costa Ribeiro	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 1 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal do 1 grau. Impossibilidade de validação a certidão cível federal de 2 grau.
8	10060	Selma Raquel Medeiros Marques	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
9	8064	Virgínia Oliveira Fernandes	 Termo de aquiescência. Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Declaração ausência Inelegibilidade

10	6130	Alcides Ferreira Rego Neto	 Certidão negativa de débitos Termo de aquiescência Certidão criminal da justiça federal do 2 grau Certidão Cível da Justiça federal do 2 grau. Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau Certidão cível da justiça estadual do 1 grau Declaração ausência Inelegibilidade.
11	6775	Cleto Dantas Nogueira	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
12	880	Dalgimar Beserra de Menezes	• Ausência de toda a documentação prevista no art. 10, da Resolução nº 2315/2022.

13	5716	Jeová Keny Baima Colares	 Termo de aquiescência. Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Declaração ausência Inelegibilidade.
14	12911	Leandro Araújo da Costa	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 1 grau
15	6702	Marcelo Alcantara Holanda	 Certidão criminal da justiça estadual do 2 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau Certidão Cível da Justiça estadual do 2 grau Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.

16	10029	Marco Antonio Bezerra Rulim	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
17	5343	Marcos Rabelo de Freitas	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
18	7391	Paulo Roberto de Assis Almeida e Souza	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.

19	12136	Saulo da Silva Diogenes	 Certidão criminal da justiça estadual do 1 grau. Certidão criminal da justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça estadual do 1 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau. Certidão Cível da Justiça federal 2 grau.
20	2858	Urico Gadelha de Oliveira Neto	• Ausência de toda a documentação prevista no art. 10, da Resolução nº 2315/2022.

9. Registra-se que o protocolo físico da documentação da referida chapa pela parte da tarde do dia 19/06/2023, não poderá ser considerada na análise da regularidade da inscrição da chapa, uma vez que não há previsão legal para tanto. Explica-se.

10. Da exegese do art. 9º da Resolução nº 2.315/2022, extrai-se que a documentação para atestar as condições de elegibilidade dos candidatos será aquela recebida no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral, que, no presente caso, ocorreu as 12h13 do dia 19/06/2023.

11. Senão vejamos o que diz o art. 9º da Resolução nº 2.315/2022:

Art. 9º Os documentos que atestam as condições de elegibilidade dos candidatos serão recebidos no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro, com o referendum da CRE, de acordo com o disposto nos arts. 15 e 16 desta Resolução.

12. A propósito, mister destacar que a presente situação não se enquadra na exceção prevista na parte final do referido dispositivo, uma vez que a

própria chapa informou que protocolo físico da documentação dar-se-ia *por garantia* de qualidade e acesso.

13. No entanto, tal situação não traz prejuízos à chapa, uma vez que a própria Resolução prevê concessão de prazo para a complementação ou correção da documentação apresentada, conforme art. 17, §3º.

5. CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, e com fundamento no art. 14, §§2º e 3º c/c §3º do art. 17 ambos da Resolução CFM nº 2.315/2022, esta ASSJUR recomenda a intimação da chapa **ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA**, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis improrrogáveis, sanem as inconsistências indicadas no item 4.

15. São estas as nossas considerações. Remetemos a Vossa Senhoria para ciência e considerações finais.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Michelle de Araújo Nobre**, **Advogada**, em 21/06/2023, às 16:34, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Felipe Rolim Nogueira**, **Advogado**, em 21/06/2023, às 16:58, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250300** e o código CRC **FF16B9FF**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora | CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - https://cremec.org.br/

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005251-9 | data de inclusão: 21/06/2023

E-mail - 0251614

Data de Envio:

21/06/2023 20:08:21

De:

CREMEC/E-mail da Comissão Regional Eleitoral do CREMEC < comissão eleitoral@cremec.org.br>

Para:

chapacremec2023@gmail.com comissaoeleitoral@cremec.org.br

Assunto:

Parecer Comissão Regional Eleitoral - Eleições para o Cremec

Mensagem:

Prezado Dr. Roberto da Justa Pires Neto.

Seguem, em anexo, pareceres da assessoria jurídica e da CRE sobre a inscrição da Chapa Ética, Ciência e Cidadania.

Atenciosamente,

Dr. Rogean Rodrigues Nunes

Presidente da CRE

Anexos:

Despacho_andamento_0251610.pdf Despacho_andamento_0250300.pdf